

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE LEI N° 03/2013

“Dispõe sobre a ampliação dos períodos de licença a gestante, da licença por adoção e da licença-paternidade aos Servidores da Câmara Municipal de São José do Barreiro e dá providências correlatas”

Artigo 1º – O Poder Legislativo Municipal concederá às servidoras da Câmara Municipal de São José do Barreiro a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Artigo 2º – A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- I – Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social;
- II – Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Artigo 3º – A concessão de que trata esta lei deverá ser estendida também para as mães adotantes, em equiparação as mães biológicas.

Parágrafo Único- Estender-se-ão os efeitos e direitos da presente lei à pessoa que receber a guarda da criança, quando do falecimento da mãe biológica ou adotiva.

Artigo 4º – Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

3.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Artigo 5º – Ao servidor público municipal que o requerer será concedida licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do nascimento da criança.

§ 1º – O requerimento deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da cópia da certidão de nascimento.

§ 2º – Na hipótese da licença paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contado a partir do primeiro dia útil após o término da mesma.

§ 3º – Se a licença paternidade for requerida em período inferior a quinze dias, contados do início do gozo de férias, prorroga-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término da licença.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

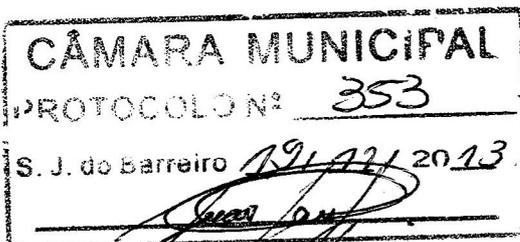
São José do Barreiro, 19 de novembro de 2013

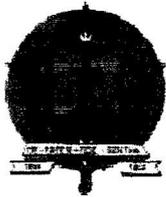
MESA DA CÂMARA


Ver. **WILTON GONÇALVES DA SILVA**
Presidente


Ver. **MARCELO LUIZ PINTO**
1º Secretário


Ver. **REGINALDO LIMA MOREIRA**
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Justificativa

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa conceder aos servidores da Câmara Municipal de São José do Barreiro os períodos de licença a gestante, da licença por adoção e da licença paternidade e dá outras providências.

A proposta visa, especificamente, para as categorias de servidores públicos abrangidas pelo diplomas legais cuja alteração é pretendida, ampliar o período da licença a gestante e da licença por adoção de 120 (cento e vinte), para 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade de 5 (cinco) para 15 (quinze) dias.

A indiscutível relevância da matéria motivou a elaboração da proposta ora submetida à elevada apreciação dessa Câmara Municipal, após estudos realizados, que relatamos para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

“O Estatuto da Criança e do Adolescente” – ECA, promulgado em 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. É a partir da ECA que a criança passa a ser percebida como sujeito de direito e considerada como absoluta prioridade a efetivação plena dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Para atingir a garantia destes direitos as crianças, o ECA estabelece em seu artigo 9º que cabe ao Poder Público, assim como as instituições e empregadores, propiciar condições adequadas ao aleitamento materno e ao pleno desenvolvimento físico, mental e emocional da criança.

Para atender esta prioridade e garantir tais direitos, a Organização Mundial da Saúde – OMS, juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a infância – UNICEF, recomenda que todo recém nascido, deve receber como alimento, única e exclusivamente, o leite materno. Afirma que esse simples ato instauraria uma política pública de saúde que reduziria, significativamente, a mortalidade infantil, assim como a procura por ajuda

3.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

médica para crianças com problemas de saúde, que poderiam inexistir pela alimentação com o leite materno até os seis meses de idade, em consequência fortalecendo o sistema imunológico.

Ao estimular o aleitamento materno exclusivo, durante os seis primeiros meses de vida, pretende-se, de forma natural, propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães que não conseguem, por razões diversas, amamentar seus filhos, tendo em vista que esse período visa garantir, igualmente, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo.

Consonante com a recomendação da OMS/UNICEF é a posição da Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP. Segundo afirma, grandes partes das mães abandonam a amamentação devido à necessidade de retornar ao trabalho, após o término da licença-maternidade. Contudo, o período fixado pela legislação estadual, embora de acordo com o mínimo previsto no ordenamento constitucional, não é o recomendável, nem corresponde à prática adotada por muitos países e empresas. De acordo com o diagnóstico da SBP, o aleitamento materno nos seis primeiros meses de vida da criança é essencial, pois reduz em 17 vezes as chances dela contrair pneumonia, em 5,4 anemias e em 2,5 a diarreia.

Assim, a ampliação do período de aleitamento materno, além de garantia dos direitos fundamentais inerentes a qualquer criança, consubstancia política preventiva de saúde pública, por evitar gastos futuros ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Desta forma, adverte essas instituições ser preciso investir em políticas voltadas a amamentação até os seis meses e ao fortalecimento de vínculos afetivos entre pais e filhos.

Para fins de estabelecimento do potencial de maternidade, a título exemplificativo, verifica-se que, no âmbito de administração direta, a quantidade de servidores públicos do sexo feminino representa grande parte da força de trabalho atual.

2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Por outro lado, com base nos dados relativos ao absenteísmo, acompanhados por esta Pasta, verifica-se que, no âmbito da administração direta, do total das ausências dos servidores pequena parte decorrem de licença à gestante ou por adoção, ou seja, índice muito pequeno, se considerado todo o contingente.

Salientamos o ganho da Administração, que além de contar com servidoras mais motivadas, a médio e em longo prazo, evitará o absenteísmo e, conseqüentemente, reduzirá custos com pessoas, visto que as servidoras tenderão a não deixar seus postos de trabalho para acompanhar filhos com problemas de saúde, evitados com a amamentação. Ainda, a licença ampliada tende a reduzir gastos com internações hospitalares, em razão das crianças adoecerem menos.

Para tanto, recomenda-se que a licença gestante, garantida pela Constituição Federal, no inciso XVIII de seu artigo 7º, passe dos atuais 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, a fim de garantir à criança e sua mãe, o vínculo afetivo e a amamentação que só poderá trazer benefício a todas as partes envolvidas.

Ressalta-se, nesse sentido, que iniciativas dessa natureza, mediante legislação local, já podem ser constatadas em diversos municípios, assim como em alguns Estados, a exemplo de São Paulo, Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Alagoas.

Assim, pretende-se com a proposta não apenas adequar a lei local às disposições do texto constitucional federal, ao Código Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionados à unidade familiar, mas também aperfeiçoar a disciplina de licença à gestante, da licença por adoção e da licença paternidade, na esteira dos fundamentos apresentados e na melhor forma de direito.

Embora a presente proposta tenha a sua iniciativa reservada ao Executivo, por tratar-se de matéria atinente a servidores que visa o direito social do trabalhador que sabidamente é garantia constitucional, ou seja, são CLAUSULAS PETREAS, de forma, que, não podemos ficar a espera de

B.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

providências do Executivo, enquanto assistimos na prática, os prejuízos enfrentados pelos servidores.

A matéria é de notório interesse social, resguardando o bem estar coletivo e merece pelas razões acima, a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Concluindo, aguardamos pela análise, discussão e final aprovação da matéria, observando o trâmite regimental.

São José do Barreiro, 19 de novembro de 2013

MESA DA CÂMARA



Ver. WILTON GONÇALVES DA SILVA
Presidente



Ver. MARCELO LUIZ PINTO
1º Secretário



Ver. REGINALDO LIMA MOREIRA
2º Secretário